

## Proc. Administrativo Projeto de Lei - 014/2025

---

**De:** Gézica B. - CM-DA-SG

**Para:** CM-DA-SG - Secretaria Geral

**Data:** 27/02/2025 às 13:54:05

---

**Setores (CC):**

CM-DA-SG

**Setores envolvidos:**

CM-DA-PG, CM-DL, CM-DA-SG, CM-PL, CM-AJ, CM-AP, CM-V -PCR, CM-V -SRM, CM-V -EVC, CM-V -IP, CM-V -LP, CM-V -JF, CV-RC, CV-EFP, CV-LAN

### PROJETO DE LEI Nº 014/2025

Aguardando protocolo do projeto.

---

Gézica Bertoldi  
Secretaria Geral  
CRA-PR Nº 20-31205  
(Datado e assinado digitalmente)  
Câmara Municipal de Chopinzinho

## Proc. Administrativo Projeto de Lei - 1- 014/2025

**De:** Gézica B. - CM-DA-SG

**Para:** CM-AJ - Assessoria Jurídica

**Data:** 05/03/2025 às 13:53:53

**Setores (CC):**

CM-DL, CM-DA-SG, CM-PL, CM-AJ, CM-AP, CM-V -PCR, CM-V -SRM, CM-V -EVC, CM-V -IP, CM-V -LP, CM-V -JF, CV-RC, CV-EFP, CV-LAN

### PROJETO DE LEI ORDINARIA N° 014/2025 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

AUTORIA: Prefeito Municipal

EMENTA: Altera a Lei 3.690/2017, que dispõe sobre o transporte coletivo de escolares no Município de Chopinzinho, Estado do Paraná e dá outras providências.

LINK DO PROCESSO LEGISLATIVO NO Sapl:<https://sapl.chopinzinho.pr.leg.br/materia/1992>

LINK DO MEMORANDO DE ENVIO DO PROJETO PELO EXECUTIVO: <https://chopinzinho.1doc.com.br/?pg=doc/ver&hash=0DAE56D0588ABFC0D72F84A1&itd=1&origem=listagem#naolido>

—  
**Gézica Bertoldi**

*Secretaria Geral*

*CRA-PR N° 20-31205*

*(Datado e assinado digitalmente)*

*Câmara Municipal de Chopinzinho*

### Anexos:

Projeto\_de\_Lei\_n\_014\_2025.pdf



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Mensagem nº 014/2025

Chopinzinho, datado e assinado digitalmente.

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação de Vossa Excelência e demais Vereadores, o Projeto de Lei nº 014/2025, que Altera a Lei 3.690/2017, que dispõe sobre o transporte coletivo de escolares no Município de Chopinzinho, Estado do Paraná e dá outras providências.

A alteração na nossa legislação se faz necessária, considerando que atualmente a mesma considera o ano de fabricação do veículo como critério para sua utilização no transporte escolar, no entanto, seria mais eficaz que as condições reais do ônibus sejam verificadas por meio de avaliações técnicas periódicas. Dessa maneira no presente projeto propomos vistorias semestrais.

Além da inclusão das seguintes disposições: a) proibição do transporte de passageiros não autorizados pelo município; b) vedação de cobrança de passagem; c) obrigatoriedade da instalação de rastreadores nos veículos.

Acreditamos que as alterações contribuirão significativamente para a melhoria do transporte escolar, promovendo mais segurança, fiscalização e qualidade no atendimento aos estudantes.

Assim, encaminha-se o presente Projeto de Lei, solicitando que seja o mesmo aprovado pelos nobres vereadores.

Atenciosamente,

**Álvaro Dênis Ceni Scolaro**  
Prefeito



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## PROJETO DE LEI Nº 014, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

**Altera a Lei 3.690/2017, que dispõe sobre o transporte coletivo de escolares no Município de Chopinzinho, Estado do Paraná e dá outras providências.**

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 3.690, de 22 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

(...)

*Art. 13. Os veículos vinculados ao serviço de transporte coletivo de escolares deverão atender aos seguintes requisitos:*

*I - Submeter-se obrigatoriamente a vistorias técnicas semestrais, realizadas por entidade credenciada pelo órgão municipal competente, para atestar as condições de segurança, funcionamento e manutenção dos veículos, conforme regulamento;*

*II - Apresentar condições adequadas de segurança, conforto e higiene, conforme os padrões estabelecidos pelo Município;*

*III - Ter idade compatível com a segurança exigida para o transporte de escolares, considerando as condições de manutenção atestadas na vistoria;*

*IV - Possuir rastreadores com tecnologia (GPS) instalados às expensas do proprietário do veículo, disponibilizando o acesso aos dados pelo Município para conferência dos itinerários e velocidade, permitindo o monitoramento em tempo real das rotas e histórico mínimo dos últimos 90 (noventa) dias, garantindo transparência e eficiência na prestação do serviço.*

*Parágrafo único. O Município poderá recusar qualquer veículo que, mesmo aprovado na vistoria técnica, apresente riscos à segurança dos usuários, conforme critérios definidos em regulamento.*

**Art. 2º** Fica incluído o artigo 29-A na Lei nº 3690/2017, de 22 de dezembro de 2017 que passará a dispor com a seguinte redação;

*Art. 29-A. Fica vedado o transporte de passageiros não autorizados pelo Município nos veículos destinados ao transporte coletivo escolar, sendo permitido apenas o embarque de estudantes e profissionais vinculados ao serviço de transporte escolar.*



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

*Parágrafo único. A infração a esta regra sujeitará o responsável às penalidades previstas no regulamento municipal.*

**Art. 2º** Fica incluído o artigo 29-B na Lei nº 3690/2017, de 22 de dezembro de 2017 que passará a dispor com a seguinte redação;

*Art. 29-B. Fica expressamente vedada a cobrança de qualquer valor dos usuários do transporte escolar, devendo o serviço ser totalmente gratuito e regulamentado pelo Poder Público.*

*Parágrafo único. O descumprimento desta norma ensejará a aplicação de penalidades administrativas, nos termos do regulamento.*

**Art. 4º.** Os demais artigos da Lei nº 3690/2017, de 22 de dezembro de 2017 permanecem inalterados.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho, 28 de fevereiro de 2025.

**Álvaro Dênis Ceni Scolaro**  
**Prefeito Municipal**

**Proc. Administrativo Projeto de Lei - 2- 014/2025**

**De:** Gézica B. - CM-DA-SG

**Para:** CM-AJ - Assessoria Jurídica

**Data:** 07/03/2025 às 13:43:48

**Setores (CC):**

CM-DA-PG, CM-DA-SG, CM-AJ, CM-AP

Certifico que, na Sessão Ordinária realizada em 05 de março de 2025, a Presidente Lídia Posso encaminhou o Projeto de Lei nº 014/2025 às seguintes comissões, conforme o Regimento Interno:

- Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final;
- Comissão de Infraestrutura, Bem-Estar Social e Desenvolvimento Local.

Dessa forma, segue o referido projeto à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para as providências cabíveis.

---

*Art. 131. A proposição apresentada nos termos do protocolo deste Regimento será divulgada e comunicada na sessão plenária e despachada de ofício pelo Presidente, que a encaminhará às comissões permanentes competentes, quando for o caso, para a análise e instrução da matéria.*

*§ 1º As comissões permanentes são competentes para analisar e instruir aquelas que tiverem sua área de atuação identificada com o tema da proposição.*

—  
Gézica Bertoldi

Secretaria Geral

CRA-PR Nº 20-31205

(Datado e assinado digitalmente)

Câmara Municipal de Chopinzinho

**Proc. Administrativo Projeto de Lei - 3- 014/2025****De:** Gézica B. - CM-DA-SG**Para:** Envolvidos internos acompanhando**Data:** 07/03/2025 às 14:33:40**ENCAMINHAMENTO DA MESA DIRETORA**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Chopinzinho encaminha o Projeto de Lei nº 014/2025 à Procuradora Legislativa **Rubia Mara Storti Rocha - CM-PL**, para emissão de parecer jurídico, no prazo de até 3 (três) dias úteis, conforme disposto no Art. 61, §4º do Regimento Interno e na Lei nº 4.099/2025, que estabelece entre as atribuições do Procurador Legislativo a emissão de parecer sempre que solicitado.

O prazo para a emissão do parecer jurídico terá início no próximo dia útil ao do envio deste despacho, conforme disposto no Art. 19, §2º da Resolução nº 02/2024.

Além disso, a Mesa Diretora encaminha o referido projeto ao Assessor Jurídico **Diego Ernesto Oliveira Posso - CM-AJ**, para análise e estudo, a fim de proceder à sua apresentação verbal nas reuniões das comissões, sendo a primeira na quarta-feira, dia 12/03/2025.

Datado e assinado digitalmente.

**Mesa Diretora  
Câmara Municipal de Chopinzinho**

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Lídia Posso	07/03/2025 14:53:14	1Doc	PRESIDENTE LÍDIA POSSO CPF 024.XXX.XXX-96
Rosani Checelski	08/03/2025 11:14:54	1Doc	ROSANI CHECELSKI CPF 020.XXX.XXX-81
Jorcélio Farias	08/03/2025 12:08:44	1Doc	JORCÉLIO FARIA CPF 828.XXX.XXX-72
Loeli Ana Nervis	08/03/2025 15:34:56	1Doc	LOELI ANA NERVIS CPF 835.XXX.XXX-72

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **83DE-433A-13D3-014C**

**Proc. Administrativo Projeto de Lei - 4- 014/2025**

**De:** Rubia R. - CM-PL

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 13/03/2025 às 14:09:18

Segue Parecer.

—  
**Rubia M. S. Rocha**  
Procuradora Legislativa

**Anexos:**

Parecer\_Projeto\_de\_Lei\_n\_014\_25.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Rubia Mara Storti Rocha	13/03/2025 14:09:37	1Doc RUBIA MARA STORTI ROCHA CPF 030.XXX.XXX-04

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: 49D0-4A0C-5776-99ED



# Câmara Municipal de Chopinzinho - PR

## PROCURADORIA LEGISLATIVA

e-mail: [procuradoria@chopinzinho.pr.leg.br](mailto:procuradoria@chopinzinho.pr.leg.br)

(46) 3242-1686/1407

---

**PARECER JURÍDICO N. 21/2025**  
**Processo Administrativo n. 014/2025**  
**Projeto de Lei**

### I – DO PEDIDO

Trata-se de requerimento efetuado à Procuradoria Legislativa referente à elaboração de parecer sobre o Projeto de Lei n. 014/2025, que “Altera a Lei 3.690/2017, que dispõe sobre o transporte coletivo de escolares no Município de Chopinzinho, Estado do Paraná e dá outras providências.”.

### II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Sobre o tema a Lei Orgânica Municipal leciona que:

Art. 5º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 6º - Compete ao Município, juntamente com a União e o Estado:

IV - proporcionar ao cidadão meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, ao lazer e ao desporto;

Art. 33 - Compete à Câmara Municipal deliberar, com a sanção do Prefeito, sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

X - matérias de competência comum e suplementar, constantes do art. 7º, desta Lei, e do art. 23, da Constituição Federal;

XIV - medidas de interesse local, mediante suplementação da legislação federal e estadual, no que couber, regulando a nível municipal as matérias de competência suplementar do Município;

Art. 155 - O Município aplicará, anualmente, 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos e transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, educação infantil e na erradicação do analfabetismo.

Parágrafo único. O Município, quanto à aplicabilidade deste artigo:



# Câmara Municipal de Chopinzinho - PR

## PROCURADORIA LEGISLATIVA

e-mail: [procuradoria@chopinzinho.pr.leg.br](mailto:procuradoria@chopinzinho.pr.leg.br)

(46) 3242-1686/1407

---

I - garantirá o fornecimento de material didático, merenda escolar e assistência à saúde aos educandos;

II - ofertará à comunidade escolar acesso à informatização e à internet no meio urbano e rural;

III - oportunizará cursos de atualização e aperfeiçoamento aos professores e demais funcionários da rede municipal de educação;

**IV - garantirá a gratuidade do transporte escolar na educação infantil, no ensino fundamental e médio, com apoio de convênios dos demais entes federados, conforme suas responsabilidades;**

V - elaborará o plano de cargos, carreira e remuneração dos funcionários da rede municipal de educação;

VI - assegurará a revisão do plano de cargos, carreira e remuneração do magistério público municipal.

**Art. 156 - O Município assegurará subsídio para o transporte de estudantes residentes no Município, que frequentem escolas de nível superior na região Sudoeste.**

Parágrafo único. Alunos acadêmicos beneficiados com bolsas-auxílio ou transporte escolar subsidiado deverão prestar serviços à comunidade através de projetos, preferencialmente na área de formação ou áreas afins, autorizados e supervisionados pelos respectivos departamentos municipais.

(grifos)

Destaca-se que o objeto do presente Projeto de Lei, encontra-se devidamente justificado na mensagem anexa ao Projeto de Lei, sendo que, a alteração da legislação se faz necessária, considerando que atualmente a mesma considera o ano de fabricação do veículo como critério para sua utilização no transporte escolar, no entanto, **seria mais eficaz que as condições reais do ônibus sejam verificadas por meio de avaliações técnicas periódicas.**

**Dessa maneira o Projeto de Lei, propõe vistorias semestrais. Além da inclusão das seguintes disposições: a) proibição do transporte de passageiros não autorizados pelo município; b) vedação de cobrança de passagem; c) obrigatoriedade da instalação de rastreadores nos veículos.**



# Câmara Municipal de Chopinzinho - PR

## PROCURADORIA LEGISLATIVA

e-mail: [procuradoria@chopinzinho.pr.leg.br](mailto:procuradoria@chopinzinho.pr.leg.br)

(46) 3242-1686/1407

---

### III – DO ENTENDIMENTO DESTA PROCURADORIA LEGISLATIVA

Diante do exposto, salvo melhor juízo, observa-se que o Projeto de Lei n. 014/2025, encontra-se em consonância com a legislação aplicável ao caso em tela e devidamente fundamentado.

Ressalto, todavia, o caráter meramente opinativo do presente parecer, cabendo aos nobres vereadores acatá-lo ou não, podendo ainda no uso da função legislativa dos mesmos, verificar a oportunidade e conveniência e o interesse público na aprovação do Projeto de Lei retro mencionado, respeitando-se as formalidades legais e regimentais vigentes.

Chopinzinho, 13 de março de 2025.

Rubia Mara Storti Rocha  
OAB/PR 46.935

**Proc. Administrativo Projeto de Lei - 5- 014/2025**

**De:** Gézica B. - CM-DA-SG

**Para:** CM-AJ - Assessoria Jurídica

**Data:** 14/03/2025 às 16:55:52

**Setores (CC):**

CM-DA-PG, CM-DA-SG, CM-AJ, CM-AP

Conforme registrado na Ata da 3ª Reunião Ordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJRF), realizada em 12 de março de 2025, devidamente assinada pelos membros da comissão e arquivada no sistema, o Projeto de Lei nº 014/2025 foi recebido pela presidente da comissão, vereadora Loi Ceni, que designou o vereador Paulo Rosa como relator.

Durante a reunião, o relator solicitou diligências para que a secretaria municipal de educação, Cássia Três, e o responsável pelo transporte escolar, Diogo Margreiter, compareçam à reunião da comissão no dia 19 de março de 2025, a fim de contribuir para a discussão e melhor entendimento do projeto. Em razão dessa diligência, o prazo do relator foi suspenso até o recebimento das respostas e análise das mesmas.

A diligência foi encaminhada aos interessados por meio do [Memorando 1.335/2025 - CONVITE PARA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - 19/03/2025 - 17H30MIN](#)

—  
**Gézica Bertoldi**

*Secretaria Geral*

*CRA-PR Nº 20-31205*

*(Datado e assinado digitalmente)*

*Câmara Municipal de Chopinzinho*

## Memorando 1.335/2025

**De:** Gézica B. - CM-DA-SG

**Para:** SMECE - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

**Data:** 14/03/2025 às 16:48:41

**Setores (CC):**

SMECE, SMECE-TE

Senhora Secretária Municipal de Educação, Cássia Três,  
Senhor Diogo Margreiter, responsável pelo Transporte Público Municipal,

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Chopinzinho convida Vossas Senhorias para participarem da **reunião a ser realizada no dia 19 de março de 2025, às 17h30min**, na sala de reuniões da Câmara Municipal.

O convite foi deliberado na 3ª reunião da comissão, ocorrida em 12 de março de 2025, e tem como objetivo possibilitar um debate mais amplo e um melhor entendimento sobre o Projeto de Lei nº 014/2025, que altera a Lei Municipal nº 3.690/2017, referente ao transporte coletivo de escolares no município.

A participação de Vossas Senhorias será fundamental para esclarecer eventuais dúvidas dos vereadores e contribuir com informações técnicas e operacionais que possam auxiliar na análise da matéria.

Aguardamos a confirmação de presença e agradecemos desde já a atenção.

Atenciosamente,

—  
**Gézica Bertoldi**

*Secretaria Geral*

*CRA-PR Nº 20-31205*

*(Datado e assinado digitalmente)*

*Câmara Municipal de Chopinzinho*

**Memorando 1- 1.335/2025**

**De:** Cassia T. - SMECE

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 17/03/2025 às 11:24:24

Ciente,

Informo que no dia 19/03 estarei em viagem participando do seminário de cooperação pedagógica com municípios em Foz do Iguaçu, ficando designada a me representar na reunião a Sra Mariane Feltraco.

—  
**Cassia Tres**

*Secretaria de Educação, Cultura e Esportes*

**Memorando 2- 1.335/2025****De:** Diogo M. - SMECE-TE**Para:** Envolvidos internos acompanhando**Data:** 17/03/2025 às 13:19:13

Ciente!!

Informo que estarei presente na reunião mencionada.

—  
**Atenciosamente**

**Diogo Antônio Margreiter**

**Auxiliar Administrativo**

**Matrícula: 2393-7**

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Diogo Antonio Margreiter	17/03/2025 13:19:26	1Doc DIOGO ANTONIO MARGREITER CPF 058.XXX.XXX-94

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **88E9-46C6-2C3E-8A40**

**Memorando 3- 1.335/2025**

**De:** Cassia T. - SMECE

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 26/03/2025 às 15:34:52

Prezados,

conforme alinhado em reunião, seguem os esclarecimentos.

Atenciosamente

—  
**Cassia Tres**

*Secretaria de Educação, Cultura e Esportes*

**Anexos:**

Oficio\_Transporte\_final.pdf



**Ofício nº 440/2025.**

Chopinzinho, 26 de março de 2025.

**Assunto:** Encaminhamento de justificativa técnica – Projeto de Lei nº 014/2025

Prezados Senhores,

Senhores Membros,

Cumprimentando respeitosamente os integrantes desta Comissão, encaminhamos, por meio deste, justificativa técnica complementar referente ao Projeto de Lei nº 014/2025, que propõe alterações à Lei Municipal nº 3.690/2017, a qual disciplina o transporte coletivo de escolares no Município de Chopinzinho.

A obrigatoriedade de instalação de rastreadores com tecnologia GPS nos veículos escolares, conforme inserida no inciso IV do Art. 13 do referido projeto, tem como objetivo ampliar a transparência, a eficiência e a segurança na prestação do serviço. O monitoramento em tempo real das rotas, bem como o armazenamento do histórico mínimo de 90 (noventa) dias, permitirá à Administração o controle dos trajetos, a verificação de desvios e a apuração de eventuais irregularidades, fortalecendo a gestão pública e a fiscalização efetiva do transporte escolar.

Embora o texto legal estabeleça que a instalação ocorra às expensas dos proprietários, esclarece-se que o Município realizará o processo licitatório para contratação da empresa responsável pelo fornecimento e gerenciamento do sistema. A implantação será conduzida pelo próprio Município, com posterior repasse da mensalidade de manutenção à contratada, via desconto proporcional dos prestadores de serviço, garantindo padronização, suporte técnico e custo zero ao erário.

A presente medida também se justifica como contrapartida à exclusão do critério de ano de fabricação dos veículos, anteriormente exigido. A flexibilização deste item visa ampliar a competitividade entre os prestadores, sem comprometer a segurança dos usuários, já que serão mantidas as exigências de vistorias semestrais, boas condições de conservação e, agora, o monitoramento por GPS.

Quanto à inclusão do Art. 29-A, que veda o transporte de passageiros não autorizados nos veículos escolares, a medida está fundamentada na Resolução nº 5, de 8 de maio de 2020, do FNDE, que regulamenta o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE). Essa norma determina, em seu Art. 4º, inciso I, que os recursos devem ser utilizados exclusivamente para o transporte de alunos da rede pública de educação básica residentes na zona rural. Portanto, o transporte de terceiros ou "caronas" configura desvio de finalidade e pode gerar responsabilização ao Município junto aos órgãos de controle.

Reiteramos que o conjunto das medidas visa modernizar, legalizar e qualificar o serviço de transporte escolar prestado à população, com foco na segurança dos estudantes, no respeito à legislação vigente e na proteção do interesse público.

Atenciosamente,

Cassia Tres

Secretaria Municipal de Educação

**Proc. Administrativo Projeto de Lei - 6- 014/2025**

**De:** Gézica B. - CM-DA-SG

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 20/03/2025 às 13:40:11

Conforme registrado na Ata da 4ª Reunião Ordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJRF), realizada em 19 de março de 2025, devidamente assinada pelos membros da comissão e arquivada no sistema, compareceram o Sr. Diogo Margreiter, responsável pelo transporte escolar, e a Sra. Mariane Feltraco, representando a Secretaria de Educação, Sra. Cássia Três.

Após as explanações, ficou acordado que os representantes enviarão, no prazo de 7 dias, uma manifestação escrita sobre os assuntos tratados em ata. Dessa forma, o prazo do relator permanecerá suspenso durante esse período.

—  
**Gézica Bertoldi**  
Secretaria Geral  
CRA-PR Nº 20-31205  
(Datado e assinado digitalmente)  
Câmara Municipal de Chopinzinho

**Proc. Administrativo Projeto de Lei - 7- 014/2025**

**De:** Gézica B. - CM-DA-SG

**Para:** CM-AJ - Assessoria Jurídica

**Data:** 26/03/2025 às 17:55:26

**Setores (CC):**

CM-DA-PG, CM-DA-SG, CM-AJ, CM-AP

Segue em anexo o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e o projeto segue para a Comissão de Infraestrutura, Bem-Estar Social e Desenvolvimento Local conforme determinação da Presidência.

—  
**Gézica Bertoldi**

*Secretaria Geral*

*CRA-PR Nº 20-31205*

*(Datado e assinado digitalmente)*

*Câmara Municipal de Chopinzinho*

**Anexos:**

Parecer\_CCJRF\_Projeto\_de\_Lei\_n\_14\_2025.pdf



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

### VOTO DO VEREADOR-RELATOR

**Proc. Administrativo Projeto de Lei n. 014/2025**

**Tipo de Matéria:** Projeto de Lei Ordinária

**Número da Matéria:** 014/2025 de 28/02/2025

**Vereador-relator:** Loi Ceni

**Data do Protocolo:** 05/03/2025

**Autor:** Poder Executivo Municipal

**Ementa:** Altera a Lei 3.690/2017, que dispõe sobre o transporte coletivo de escolares no Município de Chopinzinho, Estado do Paraná e dá outras providências.

**Conclusão do Relator:** Favorável à tramitação da matéria.

### 1. RELATÓRIO

**O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 014/2025, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025** em tela busca modernizar e aprimorar a legislação municipal referente ao transporte escolar, com o objetivo de garantir maior segurança, eficiência e transparência no serviço prestado aos estudantes. As principais alterações propostas são:

Substituição do critério de idade dos veículos por vistorias técnicas semestrais, visando atestar as condições reais de segurança e manutenção dos veículos;

Proibição do transporte de passageiros não autorizados, limitando o uso dos veículos escolares a estudantes e profissionais vinculados ao serviço;

Vedaçāo da cobrança de passagens, assegurando a gratuidade do transporte escolar; Instalação obrigatória de rastreadores (GPS) nos veículos, permitindo o monitoramento em tempo real das rotas e a fiscalização eficiente.

### 2. POSICIONAMENTO PESSOAL

Entendo que alterações propostas no **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 014/2025, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025** são pertinentes e necessárias, uma vez que:

A substituição do critério de idade dos veículos por vistorias técnicas periódicas é uma medida acertada, pois prioriza as condições reais de funcionamento e manutenção dos veículos, garantindo maior segurança aos usuários.

A instalação de rastreadores e o monitoramento em tempo real das rotas são ferramentas essenciais para coibir irregularidades e assegurar que o serviço seja prestado de forma eficiente e transparente.

A vedação da cobrança de passagens reforça o caráter público e essencial do transporte escolar, garantindo o acesso igualitário a todos os estudantes.



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: [camara@chopinzinho.pr.leg.br](mailto:camara@chopinzinho.pr.leg.br) – site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

A proibição do transporte de passageiros não autorizados é uma medida que visa evitar desvios de finalidade e garantir que os veículos sejam utilizados exclusivamente para o fim a que se destinam.

No entanto, é importante destacar que a implementação dessas medidas demandará um esforço conjunto do Poder Público e dos operadores do serviço, especialmente no que se refere aos custos de manutenção, instalação de rastreadores e realização das vistorias técnicas. Portanto, recomenda-se que o Município estabeleça mecanismos de apoio e fiscalização para garantir o cumprimento das novas regras.

### 3. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

1. Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.
2. Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.
3. Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental. Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.

### 4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 014/2025, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025**, está em conformidade com a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a legislação municipal. As alterações propostas são justificáveis e contribuirão significativamente para a melhoria do transporte escolar no Município de Chopinzinho, promovendo maior segurança, eficiência e transparência no serviço.

Pelo exposto, meu voto é **FAVORÁVEL** pela tramitação do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 014/2025, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025**.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 26 de março de 2025.



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: [camara@chopinzinho.pr.leg.br](mailto:camara@chopinzinho.pr.leg.br) – site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

**Loi Ceni**

**Vereadora-relatora**

*(Assinado digitalmente)*



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3C29-A60D-B446-7336

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LOELI ANA NERVIS (CPF 835.XXX.XXX-72) em 26/03/2025 17:13:09 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ PAULO CESAR DA ROSA (CPF 044.XXX.XXX-20) em 26/03/2025 17:47:00 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JORCÉLIO FARIAS (CPF 828.XXX.XXX-72) em 26/03/2025 17:47:45 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3C29-A60D-B446-7336>

**Proc. Administrativo Projeto de Lei - 8- 014/2025**

**De:** Gézica B. - CM-DA-SG

**Para:** CM-AJ - Assessoria Jurídica

**Data:** 31/03/2025 às 11:56:57

**Setores (CC):**

CM-DA-PG, CM-DA-SG, CM-AJ, CM-AP

Segue parecer favorável da Comissão de Infraestrutura, Bem-Estar Social e Desenvolvimento Local.

—

**Gézica Bertoldi**

*Secretaria Geral*

*CRA-PR Nº 20-31205*

*(Datado e assinado digitalmente)*

*Câmara Municipal de Chopinzinho*

**Anexos:**

Parecer\_CIBESDL\_Projeto\_de\_Lei\_n\_014\_2025.pdf



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

## COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, BEM-ESTAR SOCIAL E DESENVOLVIMENTO LOCAL

### VOTO DO VEREADOR-RELATOR

**Proc. Administrativo Projeto de Lei n. 014/2025**

**Tipo de Matéria:** Projeto de Lei Ordinária

**Número da Matéria:** 014/2025 de 28/02/2025

**Vereador-relator:** Rosani Checelski

**Data do Protocolo:** 05/03/2025

**Autor:** Poder Executivo Municipal

**Ementa:** Altera a Lei 3.690/2017, que dispõe sobre o transporte coletivo de escolares no Município de Chopinzinho, Estado do Paraná e dá outras providências.

**Conclusão do Relator:** Favorável à tramitação da matéria.

### 1. RELATÓRIO

O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 014/2025, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025 em tela visa modernizar a legislação municipal sobre transporte escolar, substituindo o critério de ano de fabricação dos veículos por avaliações técnicas semestrais, além de introduzir medidas como:

- Vistorias técnicas periódicas para verificação de segurança e manutenção;
- Instalação obrigatória de rastreadores (GPS);
- Proibição de transporte de passageiros não autorizados;
- Gratuidade do serviço, vedando cobrança de tarifas.

A proposta é alinhada às melhores práticas nacionais, priorizando a condição real dos veículos em detrimento da idade, o que pode reduzir acidentes.

O rastreamento em tempo real e o banco de dados de 90 dias garantem transparência e controle eficiente das rotas.

A gratuidade assegura acesso universal ao transporte, conforme princípios constitucionais.

### 2. POSICIONAMENTO PESSOAL

Entendo que alterações propostas no PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 014/2025, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025 são pertinentes e necessárias, uma vez que:

A substituição do critério de idade dos veículos por vistorias técnicas periódicas é uma medida acertada, pois prioriza as condições reais de funcionamento e manutenção dos veículos, garantindo maior segurança aos usuários.

A instalação de rastreadores e o monitoramento em tempo real das rotas são ferramentas essenciais para coibir irregularidades e assegurar que o serviço seja prestado de forma eficiente e transparente.



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

A vedação da cobrança de passagens reforça o caráter público e essencial do transporte escolar, garantindo o acesso igualitário a todos os estudantes.

A proibição do transporte de passageiros não autorizados é uma medida que visa evitar desvios de finalidade e garantir que os veículos sejam utilizados exclusivamente para o fim a que se destinam.

### 3. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

1. Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.
2. Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.
3. Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental. Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.

### 4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo que as alterações propostas ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 014/2025, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025**, representam ganhos concretos para a segurança e eficiência do transporte escolar, alinhando Chopinzinho a padrões técnicos modernos.

Pelo exposto, meu voto é **FAVORÁVEL** pela tramitação do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 014/2025, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025**.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 27 de março de 2025.

**Rosani Checelski**  
**Vereadora-relatora**  
*(Assinado digitalmente)*



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B4E3-D7CC-738B-0456

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROSANI CHECELSKI (CPF 020.XXX.XXX-81) em 27/03/2025 19:08:00 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SAIMON ROBERTO MIRI (CPF 055.XXX.XXX-59) em 27/03/2025 19:09:53 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ENIO VALDIR CENI (CPF 306.XXX.XXX-72) em 27/03/2025 19:23:01 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B4E3-D7CC-738B-0456>

**Proc. Administrativo Projeto de Lei - 9- 014/2025**

**De:** Gézica B. - CM-DA-SG

**Para:** CM-DA-PG - Protocolo Geral

**Data:** 31/03/2025 às 11:58:41

**Setores (CC):**

CM-DA-PG, CM-DA-SG

Pareceres e projeto inseridos na pauta da sessão ordinária a ser realizada em 1º de abril de 2025, conforme determinação da Presidência.

Os pareceres serão comunicados e o projeto deliberado em 1ª apreciação.

—  
**Gézica Bertoldi**

*Secretaria Geral*

*CRA-PR Nº 20-31205*

*(Datado e assinado digitalmente)*

*Câmara Municipal de Chopinzinho*

**Proc. Administrativo Projeto de Lei - 10- 014/2025**

**De:** Gézica B. - CM-DA-SG

**Para:** CM-DA-PG - Protocolo Geral

**Data:** 02/04/2025 às 13:36:37

**Setores (CC):**

CM-DA-PG, CM-DA-SG

Informo que o Projeto de Lei nº 014/2025 foi discutido e aprovado em primeira apreciação na Sessão Ordinária do dia 1º de abril de 2025, por unanimidade dos vereadores.

Segue o Projeto para 2ª discussão e votação na sessão ordinária do dia 8 de abril de 2025, conforme determinação da Presidência.

—  
**Gézica Bertoldi**  
Secretaria Geral  
CRA-PR Nº 20-31205  
(Datado e assinado digitalmente)  
Câmara Municipal de Chopinzinho

**Proc. Administrativo Projeto de Lei - 11- 014/2025**

**De:** Gézica B. - CM-DA-SG

**Para:** CM-DA-PG - Protocolo Geral

**Data:** 10/04/2025 às 12:37:27

**Setores (CC):**

CM-DA-PG, CM-DA-SG

Informo que o Projeto de Lei nº 014/2025 foi discutido e aprovado em votação final na Sessão Ordinária do dia 08 de abril de 2025, por unanimidade dos vereadores,estando ausente o Vereador Jorcélio Farias.

Dessa forma, encaminho o presente procedimento ao Protocolo Geral, solicitando que anexo o memorando de envio do projeto para sanção do Prefeito Municipal.

O prazo para sanção é de 15 dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao envio, conforme a legislação vigente.

Observação: A Sessão Ordinária foi transmitida pelos meios de comunicação oficiais e pode ser acessada no site da Câmara Municipal, além de estarem devidamente registradas em ata.

—  
**Gézica Bertoldi**

*Secretaria Geral*

*CRA-PR Nº 20-31205*

*(Datado e assinado digitalmente)*

*Câmara Municipal de Chopinzinho*

**Proc. Administrativo Projeto de Lei - 12- 014/2025**

**De:** Danilo P. - CM-DA-PG

**Para:** CM-DA-PG - Protocolo Geral

**Data:** 10/04/2025 às 13:54:13

**Setores (CC):**

CM-DA-PG, CM-DA-SG

Memorando 1.987/2025 - Encaminha Projeto de lei 14/2025

—  
**Danilo dos Santos Pinto**  
TÉCNICO ADMINISTRATIVO

*Datado e assinado digitalmente*

*Câmara Municipal de Chopinzinho*

## Memorando 1.987/2025

**De:** Danilo P. - CM-DA-PG  
**Para:** PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
**Data:** 09/04/2025 às 15:08:24

### AUTÓGRAFO LEGISLATIVO

Senhor Prefeito,

O Poder Legislativo do Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, aprovou o Projeto de Lei nº 014/2025, encaminhado através do memorando 1077/2025 : <https://chopinzinho.1doc.com.br/?pg=doc/ver&hash=0DAE56D0588ABFC0D72F84A1&itd=1&origem=listagem#naolido>

Encaminho o referido projeto para sanção ou veto, nos termos do Art. 42 da Resolução nº 005/2023 (Regimento Interno da Câmara Municipal) e do Art. 54 da Lei Orgânica do Município, que dispõem sobre os prazos para sanção, veto e promulgação das leis municipais.

Para sua ciência e acompanhamento, segue o link para consulta ao processo legislativo completo, contendo todas as informações e etapas do trâmite:<https://sapl.chopinzinho.pr.leg.br/materia/1992>

Atenciosamente,

**Lídia Posso**  
Presidente da Câmara Municipal de Chopinzinho

(Datado e assinado digitalmente)

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Lídia Posso	09/04/2025 15:18:46	1Doc	LÍDIA POSSO CPF 024.XXX.XXX-96

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: CD3C-7876-38C4-9722

**Memorando 1- 1.987/2025**

**De:** Maria S. - PGM

**Para:** PGM-AJ/MS - ASSESSORIA JURÍDICA

**Data:** 09/04/2025 às 15:47:21

—  
**Maria Antonia Schizzi**

Assessora Executiva

Decreto 12/2025

**Memorando 2- 1.987/2025****De:** Maria S. - PGM-AJ/MS**Para:** Envolvidos internos acompanhando**Data:** 10/04/2025 às 16:52:57

CERTIFICO E DOU FÉ que o Projeto de Lei nº 014/2025, aprovado por esta Casa de Leis, foi sancionado pelo Exmo. Sr. Prefeito, tornando-se a Lei Ordinária nº 4.110/2025, conforme segue em anexo.

Atenciosamente,

—  
**Maria Antonia Schizzi**

Assessora Executiva

Decreto 12/2025

**Anexos:**

[Lei\\_4\\_110\\_2025\\_Plei\\_014\\_2025\\_Altera\\_Lei\\_3690\\_2017\\_transporte\\_escolares.pdf](#)

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Maria Antonia Schizzi	10/04/2025 16:53:07	1Doc MARIA ANTONIA SCHIZZI CPF 103.XXX.XXX-31

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao> e informe o código: 253C-29AF-7125-201D



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## LEI Nº 4.110, DE 09 DE ABRIL DE 2025

Altera a Lei 3.690/2017, que dispõe sobre o transporte coletivo de escolares no Município de Chopinzinho, Estado do Paraná e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei 014/2025, de autoria do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

### LEI:

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 3.690, de 22 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

(...)

*Art. 13. Os veículos vinculados ao serviço de transporte coletivo de escolares deverão atender aos seguintes requisitos:*

*I - Submeter-se obrigatoriamente a vistorias técnicas semestrais, realizadas por entidade credenciada pelo órgão municipal competente, para atestar as condições de segurança, funcionamento e manutenção dos veículos, conforme regulamento;*

*II - Apresentar condições adequadas de segurança, conforto e higiene, conforme os padrões estabelecidos pelo Município;*

*III - Ter idade compatível com a segurança exigida para o transporte de escolares, considerando as condições de manutenção atestadas na vistoria;*

*IV - Possuir rastreadores com tecnologia (GPS) instalados às expensas do proprietário do veículo, disponibilizando o acesso aos dados pelo Município para conferência dos itinerários e velocidade, permitindo o monitoramento em tempo real das rotas e histórico mínimo dos últimos 90 (noventa) dias, garantindo transparência e eficiência na prestação do serviço.*

*Parágrafo único. O Município poderá recusar qualquer veículo que, mesmo aprovado na vistoria técnica, apresente riscos à segurança dos usuários, conforme critérios definidos em regulamento.*



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**Art. 2º** Fica incluído o artigo 29-A na Lei nº 3690/2017, de 22 de dezembro de 2017 que passará a dispor com a seguinte redação;

*Art. 29-A. Fica vedado o transporte de passageiros não autorizados pelo Município nos veículos destinados ao transporte coletivo escolar, sendo permitido apenas o embarque de estudantes e profissionais vinculados ao serviço de transporte escolar.*

*Parágrafo único. A infração a esta regra sujeitará o responsável às penalidades previstas no regulamento municipal.*

**Art. 2º** Fica incluído o artigo 29-B na Lei nº 3690/2017, de 22 de dezembro de 2017 que passará a dispor com a seguinte redação;

*Art. 29-B. Fica expressamente vedada a cobrança de qualquer valor dos usuários do transporte escolar, devendo o serviço ser totalmente gratuito e regulamentado pelo Poder Público.*

*Parágrafo único. O descumprimento desta norma ensejará a aplicação de penalidades administrativas, nos termos do regulamento.*

**Art. 4º.** Os demais artigos da Lei nº 3690/2017, de 22 de dezembro de 2017 permanecem inalterados.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO - PR, 09 DE ABRIL DE 2025.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro

Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná – AMP  
SIGPUB – Sistema Gerenciador de Publicações Legais  
EDIÇÃO Nº 3259 de 10/04/2025